



C0054585A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.190, DE 2015 **(Do Sr. Takayama)**

Cria a obrigatoriedade da exigência por parte das companhias aéreas que atuam em território nacional da realização de exames médicos e psicotécnicos que assegurem a sanidade mental dos pilotos e copilotos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1025/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As companhias aéreas que atuam junto ao território nacional da República Federativa do Brasil ficam obrigadas a realizar exames médicos e psicotécnicos que assegurem a sanidade mental e a boa saúde física dos pilotos e copilotos.

Art. 2º As companhias aéreas ficam obrigadas a arquivar tais documentos médicos pelo prazo de vinte e cinco anos para fins de comprovação.

Art. 3º As companhias aéreas que deixarem de cumprir com qualquer disposto nesta lei serão responsáveis objetivamente por qualquer dano causado por seus agentes, inclusive quanto ao aspecto criminal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A temática relativa à segurança nos voos aéreos no território brasileiro note-se que a responsabilidade durante o voo é algo extremamente relevante, sendo que os pilotos são reesposáveis por dezenas de vidas, sendo que a realização de exames médicos e psicotécnicos efetivos podem assegurar e até mesmo evitar que agentes que estejam com problemas pilotem aeronaves e venham, assim, colocar em risco a vida de milhares de pessoas.

O acidente recente neste ano de 2015 com o desastre do Airbus A320 da Germanwings onde segundo as investigações, o copiloto da Germanwings Andreas Lubitz teria trancado a porta da cabine, impedindo o retorno do piloto, acionou o mecanismo de descida e jogou o avião deliberadamente, matando as 150 pessoas a bordo levantou a necessidade de alteração nas regras de voo e acompanhamento mais pormenorizado da condição de saúde dos funcionários da empresa, sendo urgente esta medida de segurança por partes das companhias aéreas.

É extremamente relevante que a saúde dos pilotos e dos copilotos seja monitorada a miúdo, tanto pela questão de possibilidade de problemas de saúde em potencial que prejudique o bom andamento do voo, quanto no sentido de evitar e

coibir que pilotos possam adotar medidas que prejudiquem e leve ao abatimento proposital da aeronave.

Ante o exposto, e tendo em vista a necessidade assegurar a segurança no voo contamos com o apoio dos nobres Pares para o aperfeiçoamento do projeto e sua aprovação final.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2015.

Deputado **HIDEKAZU TAKAYAMA**

FIM DO DOCUMENTO
